



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO  
CEP: 27.460-000 – RIO CLARO – RJ  
TELEFONES: (24) 33321220 – (24) 33321260  
E-MAIL GERAL: [camaraderioclaro@gmail.com](mailto:camaraderioclaro@gmail.com) – E-MAIL SECRETARIA: [secretariacmrc@gmail.com](mailto:secretariacmrc@gmail.com)  
SITE: [www.cmrc.rj.gov.br](http://www.cmrc.rj.gov.br)

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI MUNICIPAL Nº 995 , DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**EMENTA:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

**Art. 1º** O § 2º do art. 18 da Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 - ...**

**(...)**

**§ 2º** As receitas de que trata este artigo, bem como, as referentes à contribuição previdenciária do Município, dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS.” (...)

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 3º, 4º e seus incisos e §5º do art. 18 da Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 18-A à Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 743/2014:

**“Art. 18-A.** O custeio das despesas correntes e de capital necessário à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS será realizado através da taxa de administração.

**§ 1º** - O valor anual da taxa de administração será 1.10 % (um vírgula dez por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior, podendo ser retificada automaticamente, conforme legislação vigente e suas alterações.

**§ 2º** – Em relação à taxa de administração fica observado o que segue:

**I** - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a aquisição de bens de caráter permanente, consumo e conservação do seu patrimônio;

**II** - a taxa de administração também abrangerá todas as despesas administrativas exclusivas ao RPPS, inclusive para pagamento de contratos de prestação de serviços, despesas com diárias, desde que comprovada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 - CENTRO  
CEP: 27.460-000 - RIO CLARO - RJ  
TELEFONES: (24) 33321220 - (24) 33321260  
E-MAIL GERAL: [camaraderioclaro@gmail.com](mailto:camaraderioclaro@gmail.com) - E-MAIL SECRETARIA: [secretariacmrc@gmail.com](mailto:secretariacmrc@gmail.com)  
SITE: [www.cmrc.rj.gov.br](http://www.cmrc.rj.gov.br)

sua finalidade previdenciária, despesas com pessoal e encargos, relacionadas ao pagamento de subsídio do agente político, desde que oriundo do quadro efetivo, bem como dos vencimentos dos demais servidores, inclusive de Verba de Representação e/ou Função Gratificada aos funcionários do Quadro Efetivo que exerçam cargo em comissão ou Função Gratificada incluídos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Previdência Social, desde que sejam concedidas por ato legal do Chefe do Executivo e tenham finalidade Previdenciária exclusiva, bem como, ao pagamento de pró-labore à Junta Médica do FUNPREV-RC por convocação.

III - na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional;

IV - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

V - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso IV, a alíquota da taxa de administração deverá ser definida expressamente em texto legal.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida.

**Art. 4º** Ficam alterados o *caput* e o inciso I e § 12 do art. 17 da Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nºs 743, de 30 de junho de 2014; 909, de 24 de outubro de 2018 e 945, de 30 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...) “Art. 17 O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Claro-RJ, administrado pelo Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-FUNPREV-RC, no percentual total de 29,00% (vinte e nove por cento), será feito da seguinte forma:

I - a contribuição previdenciária mensal do Município, através dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 18,00% (dezoito por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município, conforme Anexo II.”

(...)

“§ 12 O exercício de 2020 deverá ser repassado, conforme Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei.” (...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO  
CEP: 27.460-000 – RIO CLARO – RJ  
TELEFONES: (24) 33321220 – (24) 33321260  
E-MAIL GERAL: [camaraderioclaro@gmail.com](mailto:camaraderioclaro@gmail.com) – E-MAIL SECRETARIA: [secretariacmrc@gmail.com](mailto:secretariacmrc@gmail.com)  
SITE: [www.cmrc.rj.gov.br](http://www.cmrc.rj.gov.br)

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo III, previsto no § 1º do art. 17 da Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 909, de 24 de outubro de 2018, que faz parte integrante da presente Lei.

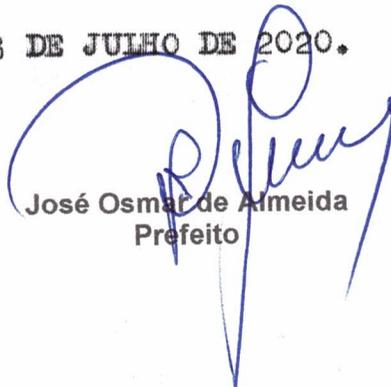
**Art. 6º** As alíquotas previstas nos incisos II e III do art. 17 da Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013, ficam alteradas para 14% (quatorze por cento) a partir de 01/08/2020, nos moldes determinados pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 7º** A partir de 01/08/2020, o percentual previsto no *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, passa a ser de 32% (trinta e dois por cento).

**Art. 8º** Em cumprimento ao § 2º do art. 9º da EC 103/2019, fica transferida, a partir de 1º de abril de 2020, para o Município de Rio Claro a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/01/2020, com exceção dos arts. 6º, 7º e 8º que surtirão efeitos a partir das datas especificadas nos referidos dispositivos, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 23 DE JULHO DE 2020.

  
José Osmar de Almeida  
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 - CENTRO  
CEP: 27.460-000 - RIO CLARO - RJ  
TELEFONES: (24) 33321220 - (24) 33321260  
E-MAIL GERAL: [camaraderioclaro@gmail.com](mailto:camaraderioclaro@gmail.com) - E-MAIL SECRETARIA: [secretariacmrc@gmail.com](mailto:secretariacmrc@gmail.com)  
SITE: [www.cmrc.rj.gov.br](http://www.cmrc.rj.gov.br)

## ANEXO II

<b>ÓRGÃOS EMPREGADORES</b> (% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município)	<b>18,00%</b>
---	---------------

## ANEXO III

### COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO ATRAVÉS DE APORTES

ANO	APORTE ANUAIS EM R\$	ANO	APORTE ANUAIS EM R\$
2020	5.008.320,13	2037	8.165.425,87
2021	5.058.403,33	2038	8.247.080,13
2022	5.108.987,36	2039	8.329.550,93
2023	7.103.618,14	2040	8.412.846,44
2024	7.174.654,32	2041	8.496.974,91
2025	7.246.400,86	2042	8.581.944,65
2026	7.318.864,87	2043	8.667.764,10
2027	7.392.053,52	2044	8.754.441,74
2028	7.465.974,06	2045	8.841.986,16
2029	7.540.633,80	2046	8.930.406,02
2030	7.616.040,14	2047	9.019.710,08
2031	7.692.200,54	2048	9.109.907,18
2032	7.769.122,54	2049	9.201.006,25
2033	7.846.813,77	2050	9.293.016,32
2034	7.925.281,90	2051	9.385.946,48
2035	8.004.534,72	2052	9.479.805,94
2036	8.084.580,07	2053	9.574.604,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 - CENTRO  
CEP: 27.460-000 - RIO CLARO - RJ  
TELEFONES: (24) 33321220 - (24) 33321260  
E-MAIL GERAL: [camaraderioclaro@gmail.com](mailto:camaraderioclaro@gmail.com) - E-MAIL SECRETARIA: [secretariacmrc@gmail.com](mailto:secretariacmrc@gmail.com)  
SITE: [www.cmrc.rj.gov.br](http://www.cmrc.rj.gov.br)

**ANEXO IV**  
**TABELA PARA O EXERCÍCIO DE 2020**  
**(12 PARCELAS MENSAIS)**

<b>MESES 2020</b>		<b>APORTES MENSAIS</b>
JANEIRO	<b>5.008.320,13</b>	417.360,02
FEVEREIRO		417.360,01
MARÇO		417.360,01
ABRIL		417.360,01
MAIO		417.360,01
JUNHO		417.360,01
JULHO		417.360,01
AGOSTO		417.360,01
SETEMBRO		417.360,01
OUTUBRO		417.360,01
NOVEMBRO		417.360,01
DEZEMBRO		417.360,01